

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal  
de  
Porto Seguro*

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DISPENSA

DISPENSA Nº DP020/2026 .....

### CONTRATO

CONTRATO Nº INEX100/2026 .....

CONTRATO Nº DP020/2026 .....

### DECRETO

DECRETO Nº 16.899-26 ALTERA O CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS PRORROGANDO O VENCIMENTO DA COTA ÚNICA DO IPTU E TRSD .....



DISPENSA Nº DP020/2026

MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO

Dispensa nº DP020/2026

Data/hora do envio: 16/03/2026 11:59:38

Protocolo PNCP: 13635016000112-1-000127/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/13635016000112/2026/127>

Número/Ano: DP020/2026	Nº do Processo Administrativo: 0.989/2026	Modalidade: Dispensa	Modo de Disputa: Dispensa Com Disputa
Situação: Divulgada no PNCP	Tipo de Instrumento Convocatório: Aviso de Contratação Direta		Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II
Fonte Orçamentária: Não informada			
Unidade: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		SRP: NÃO	
Data de Abertura do Recebimento das Propostas: 06/03/2026 00:00:00		Data de Encerramento do Recebimento das Propostas: 11/03/2026 23:59:59	
Valor Total Homologado da Compra: R\$ 58.950,00			
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de NOTEBOOK, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Porto Seguro/BA.			

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço: Material	Critério de Julgamento: Menor preço	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO		Categoria do Item: Não se aplica	
Quantidade: 9,00	Unidade de Medida: UN	Valor Unitário Estimado: 0,00	Valor Total: 0,00
Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal: NÃO			
Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional: NÃO			
Exigência de Conteúdo Nacional: NÃO			
Objeto/Descrição: Fornecimento de NOTEBOOK.			

Resultado 1 do Lote 1

Quantidade Homologada: 9,00	Valor Unitário Homologado: 6.550,00	Valor Total Homologado: 58.950,00	Percentual de Desconto: 0	Data do Resultado: 16/03/2026	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: TAYLU COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME		CPF/CNPJ do Fornecedor: 09339505000150	Tipo de Fornecedor: Pessoa Jurídica (PJ)	Porte do Fornecedor: Empresa de Pequeno Porte (EPP)	
Natureza Jurídica do Fornecedor: Sociedade Empresária Limitada	Ordem de Classificação: 1	É Subcontratação? NÃO		Código do País: BRA	



CONTRATO Nº INEX100/2026

MUNICIPIO DE PORTO SEGURO

Contrato nº INEX100/2026

Data/hora do envio: 16/03/2026 12:40:08

Protocolo PNCP: 13635016000112-2-000114/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13635016000112/2026/114>

Número/Ano: INEX100/2026	Nº do Processo: 1.053/2026	Tipo de Contrato: Contrato		Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO PÚBLICO - SEAD
Compra/Edital/Aviso: Inexigibilidade nº INEX100/2026 <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/13635016000112/2026/140">https://pncp.gov.br/app/editais/13635016000112/2026/140</a>		Categoria do Processo: Compras		Receita ou Despesa? Despesa
Objeto: Fornecimento VALES TRANSPORTES TERRESTRES MUNICIPAL destinadas ao deslocamento de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração, nos distritos de Arraial D'Ajuda e Trancoso no Município Porto Seguro/BA.				
Valor Inicial: 256.406,40	Nº de Parcelas: 12	Valor da Parcela: 0,00	Valor Global: 256.406,40	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 16/03/2026	Data de Início da Vigência do Contrato: 16/03/2026		Data de Término da Vigência do Contrato: 16/03/2027	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: Viação Água Azul LTDA	CPF/CNPJ: 13.527.585/0001-44	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
--	---------------------------------	--



CONTRATO Nº DP020/2026

MUNICIPIO DE PORTO SEGURO

Contrato nº DP020/2026

Data/hora do envio: 16/03/2026 13:14:56

Protocolo PNCP: 13635016000112-2-000115/2026

Link PNCP: <https://pnpc.gov.br/app/contratos/13635016000112/2026/115>

Número/Ano: DP020/2026	Nº do Processo: 989/2026	Tipo de Contrato: Contrato		Unidade: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	
Compra/Edital/Aviso: Dispensa nº DP020/2026 <a href="https://pnpc.gov.br/app/editais/13635016000112/2026/127">https://pnpc.gov.br/app/editais/13635016000112/2026/127</a>		Categoria do Processo: Compras		Receita ou Despesa? Despesa	
Objeto: 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE NOTEBOOK, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA.					
Valor Inicial: 58.950,00	Nº de Parcelas: 1	Valor da Parcela: 58.950,00	Valor Global: 58.950,00	Valor Acumulado: -	
Data da Assinatura: 16/03/2026		Data de Início da Vigência do Contrato: 16/03/2026		Data de Término da Vigência do Contrato: 16/06/2026	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: TAYLU COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME	CPF/CNPJ: 09.339.505/0001-50	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
--	---------------------------------	--



**DECRETO Nº 16.899-26 ALTERA O CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS PRORROGANDO O VENCIMENTO DA COTA ÚNICA DO IPTU E TRSD**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 16.899/26, DE 16 DE MARÇO DE 2026.**

**“ALTERA O CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PRORROGANDO O VENCIMENTO DA “COTA ÚNICA” DO IPTU E TRSD – EXERCÍCIO DE 2026 - PARA 17/ABRIL/2026.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, fundamentado no inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, e nos arts 48 e 128, da lei Municipal Nº 925/2010, de 17 de dezembro de 2010 que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Seguro;

**Considerando** o atendimento aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência que norteiam os Atos dessa gestão;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A arrecadação dos tributos municipais será procedida nas condições e prazos estipulados neste Decreto.

**Art. 2º.** Os créditos da Fazenda Municipal não quitados até a data assinalada para o seu vencimento serão acrescidos de juros e multa de mora, nos termos dos arts. 52 e 96 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010.

**CAPÍTULO I  
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL  
URBANA(IPTU)**

**Art. 3º.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) se sujeitará às seguintes condições e prazos para pagamento:

I – Em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 172, parágrafo único, inciso I, da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010, para os imóveis que se encontrem em situação de regularidade fiscal com a fazenda municipal e pertencentes aos contribuintes com cadastro atualizado, com prazo para pagamento até **17 de abril de 2026.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro  
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**II** – Em **08 (oito) parcelas** mensais e consecutivas, sem desconto ou ônus, observado o disposto no art. 172 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010 e alterações posteriores, com prazos para pagamento conforme a seguinte tabela, a partir do mês de **abril/2026**.

MÊS	DIA DO VENCIMENTO
Abril	17
Maio	14
Junho	16
Julho	14
Agosto	14
Setembro	15
Outubro	14
Novembro	14

§ 1º. Considera-se em situação de regularidade fiscal, o imóvel que não possua débitos vencidos e ou parcelados junto ao Município de Porto Seguro;

§ 2º. Considera-se atualizado o cadastro, quando protocolada junto à Central de Tributos, solicitação de atualização cadastral, em que conste cópia de documento identidade e comprovante de endereço do contribuinte.

§ 3º. Na hipótese do inc. II deste artigo:

**I** - O pagamento da primeira parcela até a data do vencimento implica adesão ao parcelamento oferecido;

**II** – Após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela até o último dia para pagamento da parcela seguinte, ou o não pagamento da última parcela até o final do mês do prazo para pagamento desta, implica imediata revogação do parcelamento e inscrição do saldo devedor do crédito na Dívida Ativa, com a incidência de multa e juros na forma da legislação aplicável; e,

**III** – após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela que não configure a hipótese de revogação do parcelamento prevista no inc. II deste parágrafo, implica incidência de multa e, sendo o caso, de multa e juros, na forma da legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro  
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

§ 4º. O não pagamento do crédito na forma e prazo do inc. I e II, ou o não parcelamento deste na forma e prazo do inc. III, ambos do “caput” deste artigo, implica imediata inscrição do crédito na Dívida Ativa após o decurso do último prazo referido, com a incidência de multa e juros na forma da legislação aplicável.

§ 5º. A tempestiva impugnação de lançamento de IPTU ou TRSD assegura ao contribuinte o desconto de **20% (vinte por cento)**, para os imóveis sem débitos, desde que a mesma tenha sido total ou parcialmente deferida e o pagamento do crédito ocorra em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão do processo administrativo de revisão do lançamento ou, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação da resposta da impugnação referida, o que for maior.

**CAPÍTULO VII**

**DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS DOMICILIARES (TRSD)**

**Art. 4º.** A taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares – TRSD - será lançada em nome do contribuinte, isoladamente ou em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, e se sujeitará às seguintes condições e prazos para pagamento:

I – Em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 172, parágrafo único, inciso I, da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010, para os imóveis que se encontrem em situação de regularidade fiscal com a fazenda municipal e pertencentes aos contribuintes com cadastro atualizado, com prazo para pagamento até **17 de abril de 2026**.

II – Em **08 (oito) parcelas** mensais e consecutivas, sem desconto ou ônus, observado o disposto no art. 172 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010 e alterações posteriores, com prazos para pagamento conforme a seguinte tabela, a partir do mês de **abril/2026**.

MÊS	DIA DO VENCIMENTO
Abril	17
Maio	14
Junho	16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro  
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

Julho	14
Agosto	14
Setembro	15
Outubro	14
Novembro	14

1º. Considera-se em situação de regularidade fiscal, o imóvel que não possua débitos vencidos e/ou parcelados junto ao Município de Porto Seguro;

§ 2º. Considera-se atualizado o cadastro, quando protocolada junto à Central de Tributos, solicitação de atualização cadastral, em que conste cópia de documento identidade e comprovante de endereço do contribuinte.

§ 3º. Na hipótese do inc. II deste artigo:

I - O pagamento da primeira parcela até a data do vencimento implica adesão ao parcelamento oferecido;

II - Após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela até o último dia para pagamento da parcela seguinte, ou o não pagamento da última parcela até o final do mês do prazo para pagamento desta, implica imediata revogação do parcelamento e inscrição do saldo devedor do crédito na Dívida Ativa, com a incidência de multa e juros na forma da legislação aplicável; e,

III - após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela que não configure a hipótese de revogação do parcelamento prevista no inc. II deste parágrafo, implica incidência de multa e, sendo o caso, de multa e juros, na forma da legislação aplicável.

§ 4º. O não pagamento do crédito na forma e prazo do inc. I e II, ou o não parcelamento deste na forma e prazo do inc. III, ambos do "caput" deste artigo, implica imediata inscrição do crédito na Dívida Ativa após o decurso do último prazo referido, com a incidência de multa e juros na forma da legislação aplicável.

§ 5º. A tempestiva impugnação de lançamento de IPTU ou TRSD assegura ao contribuinte o desconto de **20% (vinte por cento)**, para os imóveis sem débitos, desde que a mesma tenha sido total ou parcialmente deferida e o pagamento do crédito ocorra em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão do processo administrativo de revisão do lançamento ou, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação da resposta da impugnação referida, o que for maior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro  
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 5º.** A falta de pagamento da taxa implicará a cobrança dos acréscimos legais previstos nos arts. 219 e 220 da lei municipal n. 925/2010 de 17 de dezembro de 2010.

**Art. 6º.** O contribuinte da TRSD é o proprietário, o titular do domicílio útil ou o possuidor, a qualquer título, dos seguintes bens abrangidos pelos serviços a que se refere a taxa:

- I - Unidade imobiliária edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público;
- II - Barraca de praia ou banca de chapa que explore o comércio informal;
- III - Box de mercado.

§ 1º. Considera-se também lindeira, a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua, de vilas ou assemelhados, à via ou logradouro público;

§ 2º. Consideram-se imóveis não residenciais do tipo especial para efeito de aplicação desta regulamentação, os hotéis, motéis, hospitais, escolas, restaurantes e shopping centers.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º.** O valor do tributo não pago até o vencimento ficará sujeito:

- I – A atualização monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – Especial,
- II – Juros de mora, calculado à razão de 1% (um por cento) ao mês;
- III – Multa de mora será de 0,33% ao dia, limitada ao máximo de 10%;
- IV – Multa de infração, conforme o disposto no art. 24, da Lei nº 925/10, de 17 de dezembro de 2010.

**Art. 8º.** Quando do parcelamento de tributos em atraso, as parcelas serão atualizadas, na forma da lei, em relação ao valor em 1º de janeiro do exercício em que se der o lançamento.

**Parágrafo único.** É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento de parcela vincenda, desde que o seu valor seja atualizado na forma prevista no caput deste artigo, observada a ordem de vencimento.

**Art. 9º.** Decorridos os prazos fixados neste Decreto sem que haja o pagamento dos tributos lançados, o débito será inscrito em Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no Código Tributário e de Rendas do Município.

**Art. 10.** Salvo disposições em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto se contam por dias corridos, excluindo-se o de início e incluindo-se o do vencimento.

**Parágrafo único.** Caso o prazo de vencimento recair em dia considerado não útil ou que não tenha funcionamento os estabelecimentos bancários, ter-se-á o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro  
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 11.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Seguro, 16 de março de 2026

  
**Jânio Natal Andrade Borges**  
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro  
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12